



Câmara dos Deputados
Deputado Federal **WLADIMIR GAROTINHO**

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. Wladimir Garotinho)

Determina o cabimento de agravo de instrumento contra decisão que indefere impugnação à concessão dos benefícios da justiça gratuita.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei determina o cabimento de agravo de instrumento contra decisão que indefere impugnação à concessão dos benefícios de justiça gratuita.

Art. 2º O inciso V, do Art. 1.015, da Lei Nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2015.....

V - rejeição do pedido de gratuidade da justiça, acolhimento do pedido de sua revogação ou indeferimento da impugnação da concessão do benefício; (NR)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O novo CPC tornou taxativo o rol de casos de cabimento de agravo de instrumento. Entre eles elencou a rejeição do pedido de gratuidade



Câmara dos Deputados
Deputado Federal **WLADIMIR GAROTINHO**

da justiça, ou acatamento de sua revogação. No entanto, permaneceu não agravável a decisão que indefere a impugnação da concessão do benefício.

Creemos ser medida de justiça equiparar a situação daquele que teve a impugnação negada com aquele que teve a impugnação acolhida. Não se pode adotar para uma situação jurídica análoga duas soluções diferentes. A legislação processual civil não pode ter dois pesos e duas medidas, há que ser equânime.

Creemos que a medida que propomos, adequando a redação do inciso V do artigo que traz o elenco taxativo, torna mais aperfeiçoado o diploma processual.

Por todo o exposto, conclamamos os Nobres Pares a aprovarem esta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2020

Deputado **WLADIMIR GAROTINHO**